



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Municipal em exercício Senhor **ODOLIR BORDIN**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob n.º 145.380.160-04, residente e domiciliado à Rua Bento Gonçalves, n.º 427, Centro, na cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - CECAF**, inscrita no CNPJ sob n.º 15.388.008/0001-44, com sede à Rua Santos Dumont, n. 370, CEP 99.700-000, na cidade de Erechim - RS, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 02/2016**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula 1.ª. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/CRECHES, PNAP/PRÉ ESCOLA, RECURSO LIVRE E PNAE/EJA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Cláusula 2.ª. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

Cláusula 3.ª. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cláusula 4.ª. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 91.345,43** (noventa e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Qtde	Un	Descrição	Periodicidade de entrega	Preço unitário	Preço total
2	4.658	kg	Batata inglesa rosa		5,56	R\$ 25.898,48
4	1.710	Kg	Cenoura		3,86	R\$ 6.600,60
15	13.729	Litros	Bebida láctea, sabores sortidos		3,03	R\$ 41.598,87
20	528	Un	Suco de uva		14,16	R\$ 7.476,48
21	1.300	Kg	Arroz integral		3,67	R\$ 4.771,00
22	1.000	Kg	Feijão preto		5,00	R\$ 5.000,00
Total R\$						91.345,43

Cláusula 5.ª. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação – 3449 – manutenção do centro da Criança e Adolescente – 123610008 – gêneros alimentação RECURSO LIVRE; MERENDA ESCOLAR FNDE-CRECHES código reduzido de despesa 1641. Secretaria Municipal de Educação – 123650009 – manutenção do programa de merenda escolar; Programa Alimentação escolar, código reduzido de despesa 2271 – manutenção do programa de alimentação escolar PNAP/PRÉ-ESCOLA – 123650009; Programa Alimentação Escolar PNAE/EJA, código reduzido de despesa 2269. Secretaria Municipal de Educação – 123660010 – manutenção do programa de merenda escolar; Secretaria Municipal de



Educação – 2270 – manutenção do programa de merenda escolar – 123610008 – Merenda Escolar FNDE/MEC; Secretaria Municipal de Educação, código reduzido da fonte – 3186 - manutenção do programa de merenda escolar – 123650009 – gênero de alimentação MDE.

Cláusula 6.ª. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento, em até 10 (dez) dias após às entregas do mês anterior, no valor correspondente.

Cláusula 7.ª. O início para entrega das mercadorias será em até **02 (dois) dias** após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2016**.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2016 e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Merenda Escolar).

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda (Nota do Produtor), pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

Cláusula 8.ª. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Cláusula 9.ª. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Cláusula 10. O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

§1º Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Cláusula 11. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula 12. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

Cláusula 13. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

Cláusula 14. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



Cláusula 15. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 16. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

Cláusula 17. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 18. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 19 de julho de 2016.

**COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO
DA AGRICULTURA FAMILIAR**
Contratada

MUNICÍPIO DE MARAU
Contratante

Testemunhas: 1ª - _____

2ª - _____